

**Castanheira
de Pera** Por entre a Serra

Assinado por : **ALDA MARIA DAS NEVES**

DELGADO CORREIA DE CARVALHO

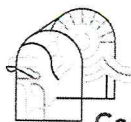
Num. de Identificação Civil: BI044230613

Data: 2020.07.03 11:34:56 Hora de Verão de GMT



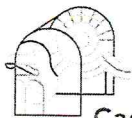
CARTÃO DE CIDADÃO

PROGRAMA DE CONCURSO



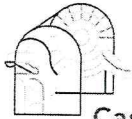
ÍNDICE

Artigo 1.º	Identificação e objeto do concurso	4
Artigo 2.º	Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º	Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º	Fundamentação da escolha do procedimento	5
Artigo 5.º	Concorrentes	5
Artigo 6.º	Agrupamento de concorrentes	5
Artigo 7.º	Concorrência	6
Artigo 8.º	Consulta do processo de concurso e condições de participação	6
Artigo 9.º	Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	7
Artigo 10.º	Erros e omissões do caderno de encargos	8
Artigo 11.º	Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas	9
Artigo 12.º	Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato	10
Artigo 13.º	Modo de apresentação das propostas	10
Artigo 14.º	Documentos que constituem a proposta	12
Artigo 15.º	Prazo de apresentação das propostas	13
Artigo 16.º	Idioma dos documentos da proposta	13
Artigo 17.º	Apresentação de propostas variantes	14
Artigo 18.º	Abertura das propostas	14
Artigo 19.º	Prazo de obrigação de manutenção das propostas	15
Artigo 20.º	Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	15
Artigo 21.º	Negociação das propostas	15
Artigo 22.º	Análise das proposta e admissão dos concorrentes	15
Artigo 23.º	Esclarecimentos sobre as propostas	16
Artigo 24.º	Critério de adjudicação	17
Artigo 25.º	Exclusão das propostas	17
Artigo 26.º	Relatório Preliminar	19
Artigo 27.º	Audiência prévia	19
Artigo 28.º	Relatório Final	19
Artigo 29.º	Dever de adjudicação	20
Artigo 30.º	Causas de não adjudicação	20
Artigo 31.º	Revogação da decisão de adjudicação	21
Artigo 32.º	Decisão e notificação da adjudicação	21
Artigo 33.º	Documentos de habilitação	21



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

Artigo 34.º	Não apresentação dos documentos de habilitação	23
Artigo 35.º	Caução	24
Artigo 36.º	Minuta de contrato	24
Artigo 37.º	Reclamação da minuta de contrato	24
Artigo 38.º	Celebração do contrato	25
Artigo 39.º	Despesas e encargos	25
Artigo 40.º	Contagem de prazos	26
Artigo 41.º	Gestor do contrato	26
Artigo 42.º	Legislação Aplicável	27
Anexo I		28
Anexo II		30
Anexo III		31



Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, tem por objeto a Prestação de Serviços para Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios – Faixas de Gestão de Combustível (Rede Secundária) confinantes com a Rede Viária de acordo com os requisitos técnicos constantes do caderno de encargos e demais peças do procedimento concursal.
2. O presente concurso público está registado com a referência **06/SASP/2020** e é denominado **“Concurso Público para Prestação de Serviços de Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios – Faixas de Gestão de Combustível (Rede Secundária) confinantes com a Rede Viária”**

Artigo 2.º

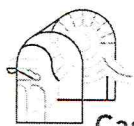
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Castanheira de Pera, pessoa coletiva n.º 506731324 sita na Praça Visconde de Castanheira de Pera, 3280-017 Castanheira de Pera, com o número de telefone (00351) 236 430 280, com Endereço eletrónico: aprovisionamento@cm-castanheiradepera.pt, sítio: www.cm-castanheiradepera.pt e que utiliza a plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada, por despacho proferido pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Alda Maria das Neves Delgado Correia, datado de 02 de julho de 2020 no uso das suas competências, que autorizou a realização da despesa nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.



Artigo 4.º

Fundamentação da escolha do procedimento

Face à necessidade de implementação da Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios – de faixas de gestão de combustível - Rede Secundária) confinantes com a Rede Viária proceder-se-á, a abertura de um procedimento de concurso público nos termos e no cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 5.º

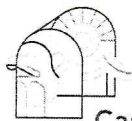
Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Agrupamento de concorrentes

1. Nos termos do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas associados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a



alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

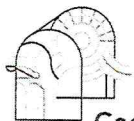
1. Em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 133.º do CCP, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República.
2. O acesso às peças do mesmo é livre, completa e gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. A entidade adjudicante poderá ainda disponibilizar as peças no sítio da *Internet* do Município de Castanheira de Pera, www.cm-castanheiradepera.pt.



Artigo 9.º

Esclarecimentos e retificações das peças procedimentais

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. Quando o prazo fixado para apresentação das propostas:
 - a) Seja igual ou superior a 9 (nove) dias, os esclarecimentos a que se refere o presente artigo serão prestados por escrito pelo órgão competente para a decisão de contratar, através do mesmo meio, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - b) Seja inferior a 9 (nove) dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, de acordo com o disposto no artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo fixado nas alíneas anteriores consoante o prazo de apresentação de propostas aplicável ao procedimento.
5. Os esclarecimentos serão prestados, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) interessado(s) notificado(s) desse facto.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no número anterior, ou até ao



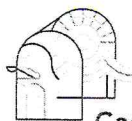
final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

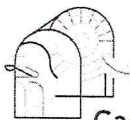


5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, enquanto órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do Código dos Contratos



Públicos, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

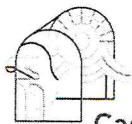
Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

Artigo 13.º

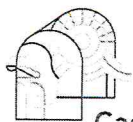
Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que



tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).

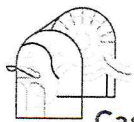
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
8. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base no Caderno de Encargos do presente concurso.
9. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
10. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.



Artigo 14.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo III** deste programa de concurso em que sejam indicados os valores propostos;
 - c) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à "**Certidão Permanente**" da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
3. Os documentos referidos nas alíneas a) e e) devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.



Artigo 15.º

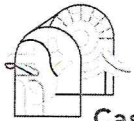
Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às **17H00 do 9.º (nono) dia** a contar da data do envio do anúncio, para publicação, no Diário da República através do site www.acingov.pt devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de concurso.

Artigo 16.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente



legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

Artigo 17.º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 18.º

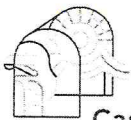
Abertura das propostas

1. A abertura de propostas terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 19.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.



2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

Artigo 20.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica www.acingov.pt a lista dos concorrentes, podendo ainda, se o júri assim o entender, proceder à disponibilização das propostas apresentadas pelos concorrentes.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 21.º

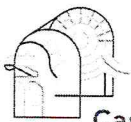
Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 22.º

Análise das propostas e admissão dos concorrentes

1. As propostas serão analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.



Artigo 23.º

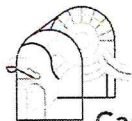
Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterições de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri bem como as respetivas respostas devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Artigo 24.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa:

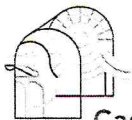


- a. O mais baixo preço (Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar) - conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de existência de empate entre duas ou mais propostas, vencerá o concorrente que apresentar um prazo mais curto para efetuar a prestação de serviço.
3. Caso persista o empate, após a aplicação do critério referido no número anterior, o desempate será efetuado através da realização de um sorteio, realizado nos seguintes termos:
 - i. A data, hora e local do sorteio a realizar nos termos do número anterior serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
 - ii. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
 - iii. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

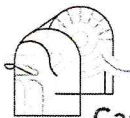
Artigo 25.º

Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 15.º do Programa de Concurso;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;



- d)** Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e)** A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - f)** Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - g)** Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - h)** Que não cumpram o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i)** Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - j)** Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no artigo 15.º do Programa de Concurso;
 - k)** Que envolvam alterações das clausulas do caderno de encargos;
 - l)** Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - m)** Que não cumpram as especificidades técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
 - n)** Que não respeitem o preço base;
 - o)** Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.** Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.



Artigo 26.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referencia aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27.º

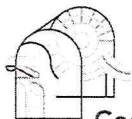
Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo júri a todos os concorrentes, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 28.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de



contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 29.º

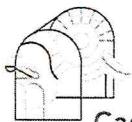
Dever de adjudicação

- 1.** O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2.** Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 30.º

Causas de não adjudicação

- 1.** Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a)** Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b)** Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c)** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d)** Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e)** Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
- 2.** A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.



Artigo 31.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 32.º

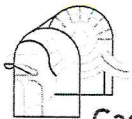
Decisão e notificação de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

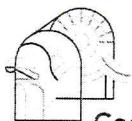
Artigo 33.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:



- a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este programa de concurso e do qual faz parte integrante.
- b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:
 - i. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
 - ii. Certidão comprovativa de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
 - iii. Certidão comprovativa de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
- 2. Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito, devem ainda ser entregues os seguintes elementos:
 - a) Dados do cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual.
 - b) Comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.
 - c) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que irão assinar o contrato.

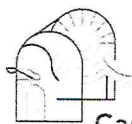


3. Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica.
4. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 (cinco) dias.
5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou observar o que dispõe o n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
6. A entidade adjudicante pronunciar-se-á sobre os mesmos, quando estes não correspondam, o concorrente será convidado a suprir a irregularidade nos termos do n.º 4, sob pena de ser declarada a caducidade da adjudicação.

Artigo 34.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de concurso;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, por sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 35.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º, sem prejuízo do disposto do n.º 3 do mesmo artigo do CCP.

Artigo 36.º

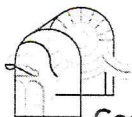
Minuta de contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 37.º

Reclamação da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.



Artigo 38.º

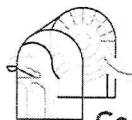
Celebração do contrato

- 1.** A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a)** Decorridos 10 (dez) dias da data de notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b)** Apresentados todos os documentos de habilitação;
 - c)** Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.** O prazo de 10 (dez) dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
- 3.** O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o seguinte:
 - a)** No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
 - b)** No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

Artigo 39.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.



Artigo 40.º

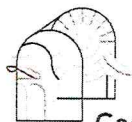
Contagem de prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação do contrato é aplicável o disposto no artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 41.º

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor do contrato elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.



**Castanheira
de Pera**

Por entre a Serra

Artigo 42.º

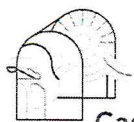
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislações aplicáveis.

Castanheira de Pera, 02 de julho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

(Alda Maria das Neves Delgado Correia de Carvalho)



ANEXO I

Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

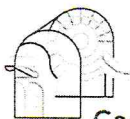
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) Anexo I
- b) Anexo III
- c)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como



membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

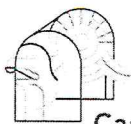
... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO II

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do
Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ...(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

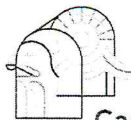
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



Castanheira
de Pera Por entre a Serra

ANEXO III

Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F(indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva n.º....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, apresenta a seguinte proposta de preços:

- a) Concurso Público para Prestação de Serviços de Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios – Faixas de Gestão de Combustível (Rede Secundária) confinantes com a Rede Viária _____€
(_____).

Sobre as quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura